Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0 — «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A disponibilização da comparticipação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definidos na cláusula 3.ª

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 130/2005. — Protocolo referência n.º 253/2005 — comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto. — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo reitor, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a representação do segundo outorgante na comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, tendo em vista a análise e avaliação dos projectos apresentados no âmbito do programa supra-referido.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até conclusão das candidaturas seleccionadas, salvaguardando-se os períodos de reclamação, ou quaisquer decisões no âmbito das competências da comissão científica.

Cláusula 3.ª

Obrigações

- 1— O IDP obriga-se a conceder ao segundo outorgante no âmbito da prossecução do objecto do presente protocolo:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de € 1000 pela avaliação dos projectos efectuada pelo elemento indicado pelo segundo outorgante, Prof. Doutor Miguel Videira Monteiro;

b) Uma comparticipação financeira no valor de € 650 correspondente ao valor despendido pelo segundo outorgante relativo às ajudas de custo e deslocações, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A UTAD obriga-se a:

- a) Colaborar com o primeiro outorgante na elaboração de um documento escrito de ordenação dos projectos apresentados de acordo com os critérios definidos no Regulamento do PAFID a entregar ao IDP, até ao final de Maio do corrente, com a descrição e definição dos projectos e respectiva classificação ponderada;
- Participar, juntamente com o primeiro outorgante, em todos os trabalhos preparatórios (reuniões, etc.) necessários à selecção dos projectos em candidatura;
- c) Efectuar a avaliação científica dos projectos;
- d) Apresentação de um relatório sobre o trabalho realizado;
- e) Acompanhar, junto do IDP, a subsequente revisão do Regulamento.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0 — «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A disponibilização da comparticipação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definidos na cláusula 3.ª

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 131/2005. — *Protocolo* — *referência n.º 272/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e o Centro de Treino Jorge Araújo, adiante designado por CTJA, representado pelo seu presidente, Doutor Eduardo Jorge Migueiz Araújo, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao CTJA para suporte de encargos com a realização das acções de formação 2005.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Obrigações

- 1 Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao CTJA, como comparticipação das despesas de organização das acções de formação 2005, no montante de € 2500, para a prossecução do objecto do presente protocolo.
- 2—Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de: 2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do último evento objecto de comparticipação, não ultrapassando a data de 30 de Novembro de 2005;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

- 2.3 Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;
- 2.4 Estabelecer uma quota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;
- 2.5 Enviar até ao final do ano de 2005 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, Luís Bettencourt Sardinha. — O Presidente do Centro de Treino Jorge Araújo, Eduardo Jorge Migueiz Araújo.

> (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro Castro Dias.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 9849/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Orayiwola Johnson Fagbanle, natural de Monróvia, Libéria, de nacionalidade liberiana, nascido em 24 de Janeiro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Ĵaneiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9850/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Moassir Herculano Cá, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Setembro de 1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n. os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9851/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Mendes, natural de Caió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Setembro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9852/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António dos Santos Fortes, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Fevereiro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n. os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9853/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Leal, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Outubro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9854/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bartolomeu da Silva, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Julho de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9855/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Damião Junjo Nunes, natural de Moxico, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Novembro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

Aviso n.º 9856/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Josefa Cabral Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 29 de Abril